



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

LEI Nº. 1.388, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Caparaó, para a Gestão de 2021-2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo o art. 41, IV, e em consonância com o arts. 26, VIII, 29, *caput* e 85, *caput*, todos da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Caparaó/MG, para a Legislatura 2021 a 2024, são fixados em:

- I – Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica autorizada a recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias, com base em índice oficial, sendo vedada a vinculação do reajuste dos subsídios a índices federais de correção monetária, nos termos da [Súmula Vinculante nº. 42, do Supremo Tribunal Federal](#).

Parágrafo único. O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias, de que trata o *caput*, deverá ser único e incidir isonomicamente sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os agentes públicos acima relacionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Caparaó, 07 de outubro de 2020.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#)